



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 5/IEF/NAR PIRAPORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012533/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol LTDA	CPF/CNPJ: 11.834.356/0001-47
Endereço: Av. Luis Viana Filho, nº 6462, Sla 1507	Bairro: Paralela
Município: Salvador	UF: BA
Telefone: 71 33321919	E-mail: beatriz.pita@sowitec.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rio Rancho Agropecuária	CPF/CNPJ: 22.619.217/0001-17
Endereço: Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 24 Sala 801	Bairro: Buritis
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31)3514-9000	E-mail: contabilidade@gruponc.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cocal	Área Total (ha): 1121,0171
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.803	Município/UF: Pirapora
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151206-2DB7.ECFB.145D.40E1.BD42.0E6B.1C0E.8D08	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	229,4400	ha
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas	127,9200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	229,4400	ha	515.313	8.087.596
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas	127,9200	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Instalação de Usina Fotovoltaica	357,3600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Médio	229,4400
Cerrado	Corte de árvores isoladas		127,9200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		8.165,85	M3
Aroeira	Uso Nobre	106,98	M3
Ipe	Uso Nobre	181,40	M3
Outras especies de lei	Pequi e Gonçalo (Uso Nobre)	531,10	M3

1. HISTÓRICO:

Processo SIM: 08030000072/20

Processo SEI: 2100.01.0012533/2021-54

Data da formalização: 12/02/2020

Data da vistoria: 07/12/2020

Data da emissão do parecer técnico: 08/02/2020

2. Objetivo:

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 229,4400 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 127,9200 hectares num total de 2924 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar uma Central de Energia Fotovoltaica, projeto Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol LTDA, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, a qual será destinada para uso na própria obra, cedido aos respectivos proprietários das terras, doado ou vendido a terceiros.

A atividade será desenvolvida pela empresa SOWITEC OPERATION BRASIL LTDA inscrito sob CNPJ nº 05.251.275/0001-11, arrendatária do imóvel pertencente a empresa RIO RANCHO AGROPECUARIA S/A inscrito sob CNPJ nº 22.619.217/0001-17.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cocal, localizada no Município de Pirapora/MG, tendo como seu proprietário a empresa RIO RANCHO AGROPECUARIA S/A inscrito sob CNPJ nº 22.619.217/0001-17, neste ato representada pelo seu diretor presidente Newton Cardoso portador do CPF 068.152.786-20.

O empreendimento possui uma área total medida de 1.114,8877 ha, equivalente a 15,9270 módulos fiscais, possui um clima tropical com temperaturas média de 22°C a 26°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: Latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo.

O município de Pirapora, (MG) está situado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio das Velhas – SF5.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica). Porém, a propriedade encontra-se inserida dentro de área classificada como área prioritária para conservação da Biodiversidade (Extrema).

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG-3151206-2DB7.ECFB.145D.40E1.BD42.0E6B.1C0E.8D08

- Área Total: 1.114,8877

- Área de APP: 25,8610

- Área de RL: 260,0013

- Área Consolidada: 376,0263

- Remanescente de Vegetação Nativa: 676,7056

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra “Ativo”, o que importa dizer que está regular.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.2 Reserva Legal

A reserva legal com área de 260,0013 ha não inferior aos 20% previstos em lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu, locada junto as áreas de preservação permanente, para dar maior proteção aos mananciais hídricos e a fauna, encontra-se devidamente averbadas na matrícula do imóvel e no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade.

A Reserva Legal esta localizada no imóvel uma gleba. Coordenadas: X - 0518201 Y - 8088873; X - 0514452 Y - 8089380.

3.3 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes são compostas de áreas ciliares pertencentes a lagoas naturais e córregos, contribuintes do Rio Das Velhas e do Rio São Francisco, estão em bom estado de conservação. No perímetro correspondente à área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, encontra-se como principal curso d'água o Córrego São Vicente.

3.4 Utilização de Recursos hídricos:

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previa concessão de outorga.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 07 de dezembro de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas sendo uma área requerida (229,4400 hectares) tem característica típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e a segunda área de (127,9200 hectares) utilizada como pastagem possuindo apenas árvores isoladas.

O município de Pirapora/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade se encontra inserida dentro de área classificada como área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, que possui peso 2 de acordo análise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental de verá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS.

4.1 Da análise do Inventário Florestal:

O inventário florestal foi elaborado pela TEMA Consultoria – Tecnologia, Engenharia e Meio Ambiente LTDA, CNPJ 26.710.419/0001-20, tendo como responsáveis técnicos: Felipe Silva Rodrigues Pena (CRBio: 57246/4-D); Cristiano Vinícius Vidal (CRBio: 30748/4-D); Ricardo Penna de M. Barbalho (CRBio: 57211/04- D); Ricardo Adalberto de Carvalho (CREA: 129.921/D); Viviane Nogueira Conrado Quites (CRBio: 87138/04-D).

Para obtenção dos resultados, a consultoria mensurou aqueles indivíduos arbóreos que apresentaram circunferência à altura do peito (CAP) $\geq 15,7$ cm, mensurada a 1,3 m a partir da sua base; esta medida é equivalente ao diâmetro (DAP) ≥ 5 cm.

Foi observado durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área a ser suprimida é típica de cerrado 229,4400 hectares e os outros 127,9200 hectares são áreas que eram utilizadas como pastagens.

Durante a campanha de campo foram listadas 99 espécies da flora pertencentes a 42 famílias na área de implantação das placas solares.

Entre as espécies típicas de cerrado observadas na área de inserção do empreendimento citam-se: *Aspidosperma tomentosum* (guatambu), *Aspidosperma macrocarpum* (tambu), *Annona crassiflora* (araticum), *Dalbergia miscolobium* (caviúna do cerrado), *Dimorphandra mollis* (faveira), *Machaerium opacum* (jacarandá), *Zeyheria montana* (bolsa-de-pastor), *Byrsonima coccolobifolia* (murici), *Tachigali aurea* (pau-bosta), *Piptocarpha rotundifolia* (macieira), *Brosimum gaudichaudii* (mama-cadela), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-de-cerrado), *Curatella americana* (lixreira), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), *Tabebuia aurea* (caraíba), *Qualea parviflora* (pau-terrinhã), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Qualea multiflora* (pau-terra), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Palicourea rigida* (bate-caixa), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Senna rugosa* (cabo-verde), *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco), *Himatanthus obovatus* (leiteiro), *Plenkcia populnea* (treme-treme), *Enterolobium gummiferum* (tamboril), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Styrax ferrugineus* (laranjinha), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Myrcia variabilis* (sambaíba), *Pouteria ramiflora* (grão-de-galo), *Schefflera macrocarpa* (mandioca-brava), *Aegiphilla lhotzkiana* (papagaio), *Leptolobium dasycarpum* (chapada), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Terminalia argentea* (capitão) e *Tocoyena formosa* (jenipapo-bravo).

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: *Caryocar brasiliense* (Pequi); *Handroanthus* sp ou *Tabebuia* sp. (Ipê-amarelo/Caraíba/Pau-d'arco). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 229,4400 hectares e corte de árvores isoladas em 127,9200 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de **8.165,85** m³ de lenha e **1001,435** m³ terá uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
Pequi	1991	426,997
Ipê Amarelo, Pau d'arco, Caraíba, Ipê	4611	181,3998
Total	6602	608,396

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies cuja madeira terá uso nobre.

Nome popular	Volume m ³
Aroeira	106,9787
Gonçalo	104,113
Pequi	426,997
Ipê-do-cerrado	147,5252
Caraíba	33,8746

4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Diminuição de área de ocorrência de espécies nativas;
- Movimentação de solos;
- Carreamento de sedimentos, resíduos oleosos, graxas e combustíveis para os recursos hídricos
- Mudança de paisagem (ambiente);
- Perda de biodiversidade;
- Afugentamento e atropelamento da fauna devido a movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
- Realizar a supressão e corte de árvores isoladas de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.

Programas proposto no PUP:

- Programa de Conservação de Espécies da Flora
- Programa de retirada de Top Soil
- Programa de acompanhamento da Supressão, Afugentamento e Eventual Resgate de Fauna

5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 229,4400 hectares e "Corte de arvores isoladas" será de 127,9200 hectares, com objetivo de implantar Usina Solar Fotovoltaica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão todos de Uso na propriedade, distribuídos da seguinte forma:

Volume de material lenhoso de Pequi: **426,997 m³**

Volume de material lenhoso de Ipê-amarelo, Pau D'arco, Caraíba e Ipê: **181,3998 m³**

Volume de madeira para uso nobre: **1001,435 m³**

Volume de lenha comum incluído tocos e raízes: **8.165,85 m³**

- Fica aprovado o corte de 1991 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

- Fica aprovado o corte de 4611 árvores de Ipê-amarelo e Caraíba (*Tabebuia sp.*), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

6. Validade:

De acordo a Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017 esta autorização só produzirá efeito de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 229,4400 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 127,9200 hectares num total de 2924 indivíduos, com objetivo de implantação uma Central de Energia Fotovoltaica, de responsabilidade da empresa Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol LTDA, CNPJ nº: 11.834.356/0001-47.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Cocal com área de 1.114,8877 hectares registrado sob a Matrícula nº: 30.803 (antiga: 10.670) no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora em nome da sociedade RIO RANCHO AGROPECUARIA S/A inscrito sob CNPJ nº 22.619.217/0001-17, neste ato representada pelo seu diretor presidente Newton Cardoso portador do CPF 068.152.786-20, que por sua vez, celebrou “Contrato de Arredamento e outras Avenças”, com a sociedade empresária SOWITEC OPERATION BRASIL LTDA inscrita sob CNPJ nº 05.251.275/0001-11, no seu turno é Administradora da Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol LTDA, CNPJ nº: 11.834.356/0001-47.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção Ambiental, para **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 229,4400 ha, área de corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 127,9200 ha, localizada na propriedade Fazenda Cocal, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado aos respectivos proprietários das terras, doado ou vendido a terceiros.**”

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O presente projeto foi elaborado para compensar o corte de 4.810 árvores de espécies protegidas para implantação da Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol LTDA, de modo a atender à legislação ambiental vigente e às exigências do IEF no processo de licenciamento do empreendimento.

De acordo com os levantamentos realizados, foi estimado que serão suprimidas 11521 árvores de espécies protegidas nas formações nativas. Dessa forma, a proposta é que seja feito o plantio compensatório de 56.586 mudas em 79,1800 hectares.

Coordenadas UTM das áreas de plantio:

Área (ha)	Área total (Espécies imunes de corte)	Coordenada UTM
9,4	X-517153,5765	Y-8087609,919
14,95	X-517318,4635	Y-8087940,564
20,68	X-518210,9072	Y-8088901,043
26,11	X-517799,3833	Y-8088696,319
8,04	X-518087,4	Y-8088814

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do PTRF referente a compensação pelo corte árvores imunes de corte (Pequi e Ipê), conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	
2	Executar e comprovar por meio de relatório fotográfico, os programas apresentados no PUP.	Conforme cronograma executivo apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães

MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 11/03/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26272370** e o código CRC **459A4E63**.